



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº 2693/21

AUTOR: CIRONE DEIRÓ

INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, necessidade de reformar e ampliar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, localizada no município de Castanheiras.

O Parlamentar que o presente subscreve, **INDICA** nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, necessidade de reformar e ampliar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, localizada no município de Castanheiras.

Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações de discentes, docentes, e corpo de pais munícipes de Castanheiras.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e a necessidade de se garantir aos discentes seus direitos constitucionais garantidos, o que propicia ao desenvolvimento da educação, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2021.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
-----------	--	-----------	----

AUTOR: CIRONE DEIRO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação cujo fito em asseverar a necessidade de reformar e ampliar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, localizada no município de Castanheiras.

É sabido que o direito a uma educação de qualidade é uma garantia da Constituição Federal de 1988, e vem sendo regulamentado por meio de legislação subsequente. Mediante, as escolas necessitam de espaços adequados, ambientes que apresentem uma função pedagógica para desenvolver o aprendizado dos discentes.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

(...)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.



PROTOCOLO

Nº

INDICAÇÃO

AUTOR: CIRONE DEIRO

No mesmo sentido, evidencia os Artigos 186 e 187 da Constituição do Estado de Rondônia, *in verbis*:

Art. 186. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e executada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho.

Art. 187. O Estado e os Municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em leis federais e mais os seguintes:

(...)

III - acesso ao aprendizado, ao ensino e à pesquisa;

Sustenta-se ser de extrema relevância e urgente necessidade a presente proposição, visto que, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva é a ÚNICA ESCOLA DE REDE ESTADUAL no município de Castanheiras.

Visto isto, agrega-se o fato de que a referida foi alvo de um desastre natural (vendaval) no mês de outubro do ano de 2020, quando, ocorreu o destelhamento total, inúmeras janelas arrancadas e grande parte da forração e rede de fiação elétrica danificadas.

Assevera-se que, logo mais, quando as aulas presenciais serão retomadas, os discentes e docentes não terão uma estrutura física adequada para o prosseguimento ao desenvolvimento educacional, por ser de direito constituído.

Abaixo, registros fotográficos da atual precariedade estrutural da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva:



PROTOCOLO

Nº

INDICAÇÃO

AUTOR: CIRONE DEIRÓ





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO			Nº
		INDICAÇÃO	

AUTOR: CIRONE DEIRÓ





PROTOCOLO

Nº

INDICAÇÃO

AUTOR: CIRONE DEIRÓ



Para tanto, pela importância do tema, peço apoio aos dos Nobres Pares, para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2021.


CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual